



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER NECESSIDADE DE PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO / HOSPITALAR NA MODALIDADE –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

A Secretaria de Saúde está em constante busca por garantir a melhor qualidade de atendimento aos munícipes que se encontram em tratamento médico e hospitalar. Nesse sentido, torna-se essencial a aquisição de medicamentos manipulados, uma vez que esses produtos são preparados de forma personalizada, conforme as necessidades individuais de cada paciente. A manipulação permite que sejam ajustadas as dosagens e combinações de substâncias, atendendo de maneira específica às prescrições médicas e promovendo um tratamento mais eficaz.

Essa medida visa assegurar que os pacientes recebam o tratamento adequado e contínuo, especialmente aqueles que apresentam condições de saúde que requerem fórmulas personalizadas, como em casos de alergias a certos componentes ou necessidade de concentrações de ativos que não estão disponíveis em medicamentos de produção em massa.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21); Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

A contratação deverá se dar através pregão eletrônico na modalidade – Sistema de registro de preço (SRP), com fundamento na hipótese do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, modo que se encontra alinhada com o planejamento por parte das Secretarias Municipal Demandante.

Os insumos é de natureza continuada e a duração do contrato a ser firmado será por um período de 12 (doze) meses.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

Para o fornecimento de medicamentos manipulados destinados ao atendimento dos munícipes em tratamento médico/hospitalar, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Embu das Artes – SP.

3.2. Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contadas do envio da AF (Autorização de Fornecimento / Empenho), devendo a contratada manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência da Ata, evitando atrasos nas entregas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.

3.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços;

3.5. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, localizado a Rua da Emancipação, 85 - CEP 06804-000 – Embu das Artes – SP.

3.6. Os medicamentos deverão estar com prazo de validade de 80% do prazo máximo de fabricação no ato da entrega.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Autorização Sanitária: A empresa deve possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.9. Registro e Qualificação: A empresa deve estar registrada no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e contar com profissionais qualificados, incluindo farmacêuticos responsáveis, para garantir a manipulação adequada dos medicamentos.

3.10. Boas Práticas de Manipulação (BPM): É imprescindível que a empresa siga rigorosamente as Boas Práticas de Manipulação, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos.

3.11. Capacidade de Produção e Entrega: A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e logística para manipular, acondicionar e entregar os medicamentos dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todas as necessidades específicas dos tratamentos médicos prescritos.

3.12. Controle de Qualidade: A empresa deve possuir um sistema de controle de qualidade robusto, com monitoramento constante de insumos e processos, garantindo que os medicamentos manipulados estejam de acordo com os padrões de segurança e eficácia.

3.13. Rastreabilidade: A empresa deve garantir a rastreabilidade de todos os medicamentos manipulados, desde a obtenção dos insumos até a entrega final, permitindo o controle de lotes e garantindo a segurança no uso dos medicamentos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Cumprir esses requisitos é essencial para assegurar que os munícipes em tratamento médico/hospitalar recebam medicamentos de qualidade, em conformidade com as normas de saúde e segurança.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei 14.133/2021)

As quantidades e a especificação do material se encontram em tabela abaixo a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e das unidades de saúde, acredita-se que as quantidades estimadas abaixo serão suficientes para a tender as demandas por um período de 12 meses, os quais estão anexos ao processo devidamente demonstradas na tabela de levantamento de preços com memória de calculo, bem como, as pesquisas realizadas.

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	PREÇO MÉDIO BP	TOTAL
1	Ácido Acético 5% 500ml	Frasco 500mL	60	R\$ 33,59	R\$ 2.015,40
2	Acido tricloroacético 10%	Frasco 10ml	50	R\$ 10,46	R\$ 523,00
3	Acido tricloroacético 30%	Frasco 10ml	50	R\$ 15,33	R\$ 766,50
4	Acido tricloroacético 50%	Frasco 10ml	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
5	Acido tricloroacético 60%	Frasco 10ml	240	R\$ 21,50	R\$ 5.160,00
6	Acido tricloroacético 80%	Frasco 10ml	240	R\$ 18,33	R\$ 4.399,20
7	Acido tricloroacético 90%	Frasco 10ml	240	R\$ 19,27	R\$ 4.624,80
8	Fenol 88%	Frasco 50ml	12	R\$ 63,27	R\$ 759,24
9	Formaldeído 10% (formol tamponado)	Frasco 1000mL	120	R\$ 14,18	R\$ 1.701,60
10	Glicosamina + Condroitina 1500mg + 1200mg	Envelope 3g	12.000	R\$ 4,86	R\$ 58.320,00
11	Glicosamina 1500mg	Envelope 3g	3.600	R\$ 2,47	R\$ 8.892,00
12	Lugol 5%	Frasco 500mL	60	R\$ 114,33	R\$ 6.859,80
13	Papaína 10% gel	bisnaga 50 grs	2.000	R\$ 21,33	R\$ 42.660,00
14	Papaína 2% gel	bisnaga 50 grs	2.000	R\$ 31,86	R\$ 63.720,00

R\$ 201.776,54



O custo total estimado da contratação é de R\$ 201.776,54 (Duzentos um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, cujos valores de referência foram obtidos através de pesquisa com utilização do Banco de Preços com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

O descritivo escolhido para o item de aquisição é padrão de mercado e engloba todas as marcas. Desta forma, não foi necessário análise de diferentes produtos para se escolher a melhor solução.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

Durante a análise das necessidades da Secretaria de Saúde, foram levantadas diversas soluções para garantir o atendimento contínuo e eficaz aos munícipes no que se refere aos medicamentos manipulados, que são essenciais para tratamentos específicos, principalmente em casos em que as formulações comercialmente disponíveis não atendem adequadamente às prescrições médicas personalizadas.

Entre as opções analisadas, considerou-se a possibilidade de produção interna desses medicamentos, porém, após avaliação técnica, constatou-se que a infraestrutura atual da Secretaria não possui capacidade adequada para a produção em escala, nem para atender a diversidade e a complexidade de formulações necessárias. Além disso, a exigência de equipamentos especializados e mão de obra qualificada implicaria em investimentos altos e em um prazo extenso para implantação de um laboratório próprio, o que comprometeria o atendimento imediato dos pacientes.

Por outro lado, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos manipulados foi identificada como a solução mais viável e eficaz. Essa alternativa garante que os munícipes recebam seus medicamentos de maneira rápida, segura e de acordo com as especificações médicas exigidas. Empresas do setor possuem certificações, capacidade técnica e equipamentos adequados para produzir medicamentos de forma customizada, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelas normativas sanitárias.

Além disso, a terceirização do serviço permite que a Secretaria de Saúde foque em outras áreas estratégicas do atendimento à população, otimizando recursos e garantindo a continuidade do tratamento médico-hospitalar dos munícipes sem interrupções. Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos manipulados se apresenta como a medida mais eficiente para atender as demandas de saúde pública, preservando a qualidade do atendimento e a saúde dos pacientes.

Diante do exposto foi elaborado levantamento das alternativas disponíveis no mercado e a melhor solução para esta aquisição foi através de pregão eletrônico da modalidade:

Sistema de Registro de Preço (SRP): Esta seria a melhor solução, pois evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda já na aquisição



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

através de compra direta esta solução necessita que se faça estoques e uma vez não utilizados podem perder sua validade, causando prejuízo ao erário público.

Por fim, entendemos que a presente contratação constitui a escolha mais vantajosa para municipalidade, considerando seus parâmetros técnicos e econômicos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, §1º, VIII)

A Administração entende que a solução apresenta viabilidade de ser parcelada em itens distintos, pois o objeto é divisível, possibilita a ampla participação dos licitantes, mesmo os que não têm capacidade de fornecer a totalidade dos itens em uma única entrega, tendo em vista que será realizado o registro de preços.

O parcelamento em itens também possibilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado, com vistas à economicidade com o atendimento dos parâmetros de qualidade; além de estimular a ampla competitividade e evitar concentração de mercado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

Pretende-se contratar os itens descritos neste estudo com o menor preço, com qualidade que atenda a especificação descrita, na proposta mais vantajosa para administração pública, correspondendo às necessidades dos equipamentos de saúde. Além disso, visa atender diretamente as necessidades de saúde dos usuários do SUS.

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

8.1 Economicidade: Esses medicamentos manipulados formulados prescrições específicas, atendendo assim as necessidades individuais de dosagem, o que torna a manipulação uma alternativa viável e acessível.

Além disso, a aquisição pode resultar em economia a longo prazo, ao prevenir complicações de saúde decorrentes da falta de tratamento adequado, observa-se que a medicação manipulada chega a custar d menos que os industrializados, apresentando a mesma qualidade e ainda traz economicidade aos cofres públicos, essa grande diferença ocorre porque os manipulados são fabricados na quantidade certa para que o paciente siga o tratamento, não existindo sobras e desperdício.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes, pois para os itens requisitados não há requisição de compra vigente ou em andamento.



11. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

Dada à natureza do objeto que se busca adquirir, não há impactos ambientais significativos. Portanto, é necessário apenas que a licitante cumpra os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e pela política de sustentabilidade ambiental previamente discutida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação para aquisição de medicamentos manipulados é imprescindível, pois visa o atendimento à saúde do cidadão usuário do SUS, além disso, são itens indispensáveis para o bom atendimento nos serviços de saúde do município, atendendo as solicitações dos diversos equipamentos de saúde. Os medicamentos a serem adquiridos, enquadrados como bens comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade pregão eletrônico e julgamento por menor preço. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em itens unitários.

Secretario Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i')

1.1. OBJETO

Trata-se de Contratação através de pregão eletrônico, na modalidade de SRP - Sistema de Registro de Preço para aquisição de medicamentos manipulados para atendimento as necessidades de pacientes em tratamento médico/hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO:

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	PREÇO MÉDIO BP	TOTAL
1	Ácido Acético 5% 500ml	Frasco 500mL	60	R\$ 33,59	R\$ 2.015,40
2	Acido tricloroacético 10%	Frasco 10ml	50	R\$ 10,46	R\$ 523,00
3	Acido tricloroacético 30%	Frasco 10ml	50	R\$ 15,33	R\$ 766,50
4	Acido tricloroacético 50%	Frasco 10ml	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
5	Acido tricloroacético 60%	Frasco 10ml	240	R\$ 21,50	R\$ 5.160,00
6	Acido tricloroacético 80%	Frasco 10ml	240	R\$ 18,33	R\$ 4.399,20
7	Acido tricloroacético 90%	Frasco 10ml	240	R\$ 19,27	R\$ 4.624,80
8	Fenol 88%	Frasco 50ml	12	R\$ 63,27	R\$ 759,24
9	Formaldeído 10% (formol tamponado)	Frasco 1000mL	120	R\$ 14,18	R\$ 1.701,60
10	Glicosamina + Condroitina 1500mg + 1200mg	Envelope 3g	12.000	R\$ 4,86	R\$ 58.320,00
11	Glicosamina 1500mg	Envelope 3g	3.600	R\$ 2,47	R\$ 8.892,00
12	Lugol 5%	Frasco 500mL	60	R\$ 114,33	R\$ 6.859,80
13	Papaína 10% gel	bisnaga 50 grs	2.000	R\$ 21,33	R\$ 42.660,00
14	Papaína 2% gel	bisnaga 50 grs	2.000	R\$ 31,86	R\$ 63.720,00

R\$ 201.776,54



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de bem comum
- 1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4.** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a)assinatura de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da administração publica.

O custo médio total estimado da contratação é de R\$ 201.776,54 (Duzentos um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, cujos valores de referência foram obtidos através de pesquisa com utilização do Banco de Preços com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais estão anexos ao processo devidamente demonstradas na tabela de levantamento de preços com memória de cálculo, bem como, as pesquisas realizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, b)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, c)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

- 4.1.** Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Embu das Artes – SP.
- 4.2.** Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contadas do envio da AF (Autorização de Fornecimento / Empenho), devendo a contratada manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência da Ata,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

evitando atrasos nas entregas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.

4.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços;

4.5. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, localizado a Rua da Emancipação, 85 - CEP 06804-000 – Embu das Artes – SP.

4.6. Os medicamentos deverão estar com prazo de validade de 80% do prazo máximo de fabricação no ato da entrega.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.8. Autorização Sanitária: A empresa deve possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.9. Registro e Qualificação: A empresa deve estar registrada no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e contar com profissionais qualificados, incluindo farmacêuticos responsáveis, para garantir a manipulação adequada dos medicamentos.

4.10. Boas Práticas de Manipulação (BPM): É imprescindível que a empresa siga rigorosamente as Boas Práticas de Manipulação, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos.

4.11. Capacidade de Produção e Entrega: A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e logística para manipular, acondicionar e entregar os medicamentos dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todas as necessidades específicas dos tratamentos médicos prescritos.

4.12. Controle de Qualidade: A empresa deve possuir um sistema de controle de qualidade robusto, com monitoramento constante de insumos e processos, garantindo que os medicamentos manipulados estejam de acordo com os padrões de segurança e eficácia.

4.13. A empresa deve garantir a rastreabilidade de todos os medicamentos manipulados, desde a obtenção dos insumos até a entrega final, permitindo o controle de lotes e garantindo a segurança no uso dos medicamentos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

Cumprir esses requisitos é essencial para assegurar que os munícipes em tratamento médico/hospitalar recebam medicamentos de qualidade, em conformidade com as normas de saúde e segurança.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

5.1. O prazo de execução do material será de 12 (doze) meses com início após assinatura de contrato, cabendo a entrega dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.2. Os materiais serão entregues no seguinte endereço rua da Emancipação, nº 85, Centro, Embu das Artes.

5.3. Caso não seja possível a entrega do material na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. Os produtos, ao serem transportados, deverão seguir condições de zelo, manuseio e conservação recomendadas, bem como utilizarão veículos apropriados para esta finalidade, a fim de evitar danos.

5.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos materiais, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei 14.133/21)

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

6.3.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

- 7.1.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em 30 dias contados a partir de emissão de Nota Fiscal, desde que o fornecimento do material seja considerado de acordo.
- 7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que contenha incorreções será devolvida, quando necessário, com o vencimento ocorrendo até 30 (trinta) dias após sua reapresentação válida.
- 7.3.** Se forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a contagem do prazo de pagamento será interrompida e reiniciada após o cumprimento dessas providências.
- 7.4.** Quaisquer pagamentos efetuados não eximirão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.5.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, h)

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão na forma eletrônica, na modalidade – Sistema de registro de preço (SRP), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021
- 8.2.** Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 8.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

As despesas com a execução do objeto deste certame correrão através de recursos disponíveis do orçamento vigente, em consonância com as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico.

Secretario Municipal de Saúde